



PROCESSO N° 2501/17

PROTOCOLO N° 14.245.881-0

PARECER CEE/CEMEP N° 02/18

APROVADO EM 19/02/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CETEP

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2792/17–Sued/Seed, de 31/10/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 02/09/16, de interesse do Centro de Educação Profissional CETEP, município de Curitiba, que solicitou a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Centro de Educação Profissional CETEP, localizado na Rua Francisco Torres, n° 768, Centro, município de Curitiba, mantido pela Associação CETEP de Ensino Superior, obteve a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial n° 3086/16, de 10/08/16, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 383/16, pelo prazo de dez anos, de 01/01/16 até 31/12/25 (fl. 299).

A direção justificou a oferta do curso:

(...) Dentro de um mercado em constante crescimento e abrigando cada vez mais empresas, o Brasil figura entre os países com maior índice de empreendimento no mundo. O Curso Técnico em Administração visa formar profissionais éticos e empreendedores, habilitados a atuar nas áreas de recursos humanos, finanças, marketing e logística em pequenas e médias empresas, adquirindo conhecimento para lidar com diversas situações do cotidiano da gestão administrativa, com disciplinas focadas na vivência da profissão, estando bem habilitado para sanar qualquer problema que venha a enfrentar (fl. 322).



PROCESSO N° 2501/17

## **1.2 Plano de Curso**

### **Dados Gerais do Curso (fl. 324)**

Curso: Técnico em Administração

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

Forma: subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio

Carga horária: 1200 h

Regime de funcionamento: 2ª a 6ª feira: matutino – das 7h30min. às 12 h; vespertino – das 13h30min. às 17h50min.; noturno – das 18h30min. às 22h40min.

Regime de matrícula: semestral

Número de vagas: 40 alunos por turma e turno

Período de integralização do curso: mínimo de 18 meses e máximo de 60 meses

Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio ou estar no 2º semestre da 2ª série do Ensino Médio

Modalidade de oferta: presencial

### **Perfil Profissional (fl. 324)**

O Técnico em Administração executa operações administrativas relativas a protocolos e arquivos, confecção e expedição de documentos e controle de estoques. Aplica conceitos e modelos de gestão em funções administrativas. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e de materiais.


### **Certificação (fl. 342)**

O aluno receberá o diploma de Técnico em Administração, ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada.



PROCESSO N° 2501/17

**Matriz Curricular (fl. 311)**

	<b>ASSOCIAÇÃO CETEP DE ENSINO SUPERIOR CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CETEP CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO</b>
---	---

CURSO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
FORMA: Subseqüente/Concomitante			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2018			
TURNOS: Manhã – Tarde – Noite			C. H.: 1200 horas			
ORGANIZAÇÃO: Semestral						
DISCIPLINAS	1ºS	2ºS	3ºS	HORAS AULAS SEMANAIS	HORAS /AULA	
Fundamentos da Administração	4	-	-	04	80	
Comunicação Empresarial	2	-	-	02	40	
Matemática Financeira	4	-	-	04	80	
Direito Empresarial	4	-	-	04	80	
Informática	2	-	-	02	40	
Planejamento Estratégico	2	-	-	02	40	
Empreendedorismo	2	-	-	02	40	
Contabilidade	-	4	-	04	80	
Marketing	-	4	-	04	80	
Vendas e Serviços	-	2	-	02	40	
Administração de Conflitos	-	2	-	02	40	
Gestão da Produção e Materiais	-	4	-	04	80	
Relações Interpessoais	-	4	-	04	80	
Gestão de Projetos	-	-	4	04	80	
Organização Empresarial	-	-	4	04	80	
Gestão Ambiental e Logística	-	-	4	04	80	
Gestão da Qualidade	-	-	2	02	40	
Jogos Empresariais	-	-	4	04	80	
Projetos Interdisciplinares	-	-	2	02	40	
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>1200</b>	

  
Sra. Kamille Rodycz Vitiuk  
Secretaria  
**Directora Geral**



PROCESSO Nº 2501/17

### 1.3 Comissão de Verificação (fl. 312)

A Comissão de Verificação, constituída pelo Ato Administrativo nº 459/17, de 11/09/17, do NRE de Curitiba, composta pelos técnicos pedagógicos: Fernanda Giselly Matsuda, licenciada em Educação Artística; Tânia Mara Medeiros, licenciada em Secretariado; Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências e, como perito, Aristeu Curi Júnior, bacharel em Administração, após verificação, *in loco*, emitiu em 14/09/17, laudo técnico favorável à autorização para funcionamento do referido curso, e informou:

(...) A instituição de ensino apresentou o **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** com validade até 26/04/18.

(...) **A Licença Sanitária** está vigente até 24/07/18.

(...) **Biblioteca** – A biblioteca está instalada em um ambiente amplo, arejado, com iluminação adequada e espaços para estudos individuais. Dispõe de assinaturas de periódicos especializados, impressos ou eletrônicos, realizadas de acordo com a sugestão dos professores e de acervo bibliográfico específico.

(...) **Acessibilidade** – ocorre por meio de rampas e banheiros adaptados.

(...) **Laboratório de Informática** – equipado com 10 computadores.

(...) Apresentou termos de **convênio** com as empresas: ALL Sul Serviços Administrativos e Empresariais Ltda.; Enclimar Engenharia de Climatização Ltda.; Centro de Integração Empresa Escola – CIEE; Kabel Indústria e Comércio de Chicotes Elétricos.

(...) **Coordenação de curso** à fl. 344.

(...) **Docentes**, à fl. 345.

A Comissão de Verificação apresentou, às fls. 344 e 345 coordenação do curso e docentes, com habilitação específica para a respectiva função e disciplinas.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 14/09/17, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 356).

### 1.5 Parecer DET/Seed (fl. 359)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 275/17–DET/Seed, de 10/11/17, encaminhou o processo para prosseguimento dos trâmites.

### 1.6 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 363)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 3380/17-CEF/Seed, de 23/10/17, declarou-se favorável à autorização do Curso.



PROCESSO N° 2501/17

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta docentes e coordenação do curso devidamente habilitados, recursos materiais, pedagógicos, tecnológicos e laboratórios.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros apresenta validade até 26/04/18. A Licença Sanitária está vigente até 24/07/18.

A Comissão de Verificação declarou-se favorável à autorização para funcionamento do curso.

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de um ano e meio, carga horária de 1200 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de 18 meses, 40 vagas por turma e turno, presencial, do Centro de Educação Profissional CETEP, do município de Curitiba, mantido pela Associação CETEP de Ensino Superior, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;



PROCESSO N° 2501/17

c) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino e o reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2018.

Marcelo Oltramari  
Vice-Presidente da CEMEP no exercício da presidência

Oscar Alves  
Presidente do CEE/PR